

CONTRATO celebrado neste dia, 20 de novembro de 1987, entre a ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES (doravante aqui denominada AMAR ou "Sociedade Contratante") com sede na Av. Rio Branco, 257 gr. 407 na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, representada por seu Presidente, Maurício Tapajós Gomes, de uma parte, e a SOCIEDAD DE RECAUDACION DE DERECHOS FONOMECAÑICOS (FONOPERU S.A.) representada por seu Director-Gerente Ruben Alberto Salaverry Perrone (doravante aqui denominada FONOPERU S.A. ou "Sociedade Contratada" cuja sede está situada na Av. Emancipacion 271 Of. 140 - Mezzanine - Lima - Peru,

POR MEIO DESTE INSTRUMENTO FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE:

I

(1) Por meio do presente Contrato, a AMAR confia o controle dos direitos definidos a seguir e a cobrança dos mesmos a FONOPERU S.A.

(2) O controle dos direitos acima referidos tem por objeto a gravação e reprodução mecânica, nos territórios do PERU e BOLÍVIA, das obras do repertório da AMAR e a distribuição em qualquer forma e em qualquer lugar das gravações e cópias assim reproduzidas.

(3) O repertório da AMAR compreende as obras musicais e dramático-musicais com ou sem versos, a administração dos direitos nas quais os proprietários dos direitos de gravação e reprodução mecânica incumbiram ou venham a incumbir a AMAR durante o prazo do presente Contrato.

(4) Os direitos de gravação e reprodução mecânica objeto do



.2.

presente Contrato aplicar-se-ão a qualquer modo de gravação e reprodução com exceção de gravação em filme e reprodução gráfica.

II

AMAR comunicará a FONOPERU S.A., por escrito, sobre qualquer limitação ou reserva concernente à composição de seu repertório ou seus direitos de administração.

III

Em todos os casos em que um royalty global for recolhido, a FONOPERU S.A. determinará a parte aplicável às obras do repertório da AMAR de conformidade com as mesmas regras que esta última aplicar às obras de seu próprio repertório.

IV

AMAR concorda em fornecer a FONOPERU S.A., direta e regularmente, a documentação para o cumprimento do presente Contrato.

V

(1) A distribuição das importâncias recebidas por FONOPERU SA., para a conta da AMAR será efetuada com base na documentação de acordo com o IV acima.

(2) As importâncias recebidas pela FONOPERU para a conta da AMAR serão distribuídas na forma de:

- a) listas de obras em ordem alfabética de títulos;
- b) os nomes dos compositores por ordem alfabética;
- c) para cada compositor, os títulos das obras, por ordem alfabética;
- d) a participação correspondente a AMAR.

(3) FONOPERU S.A. concorda que seu trabalho de distribuição sobre o repertório da AMAR não ultrapassará dois meses após a conclusão de seu trabalho sobre seu repertório.

(4) As importâncias devidas à AMAR serão pagas no momento em que FONOPERU S.A. obtiver os resultados da distribuição. As referidas importâncias serão transferidas à esta última, sem demora em qualquer moeda internacional.

VI

(1) FONOPERU S.A. poderá deduzir a seguinte taxa de comissão do total bruto de direitos recebidos pelo uso fonográfico na execução do presente Contrato: 20%.

(2) A taxa de comissão aplicável à cobrança de direitos resultantes de outras formas de exploração deverá ser fixada por acordo entre as Sociedades Contratantes.

VII

AMAR terá o direito de examinar quaisquer das operações de FONOPERU S.A. referentes à execução do presente Contrato.

VIII

O presente Contrato será pelo período de dois (2) anos a partir da data escrita primeiro acima, e poderá ser renovado por consentimento tácito por períodos de dois anos, a menos que seja dada notificação por qualquer uma das Sociedades Contratantes à outra Sociedade por carta aérea registrada pelo menos seis (6) meses antes do vencimento do referido período de dois (2) anos.



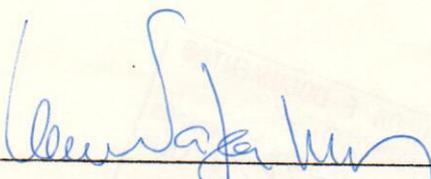
X

FONOPERU S.A. está autorizada, pelo presente contrato, a reclamar qualquer importância a que se refira a cláusula I do mesmo, ainda que as ditas importâncias tenham sido produzidas em anos anteriores à data de sua assinatura.

E por estarem assim de acordo, firmam o presente contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas e com cópias para as Sociedades, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1987.

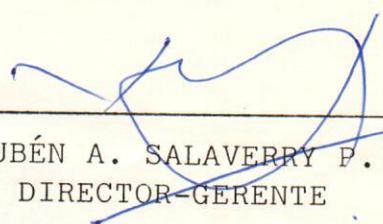
PELA AMAR:



MAURÍCIO TAPAJÓS GOMES
PRESIDENTE

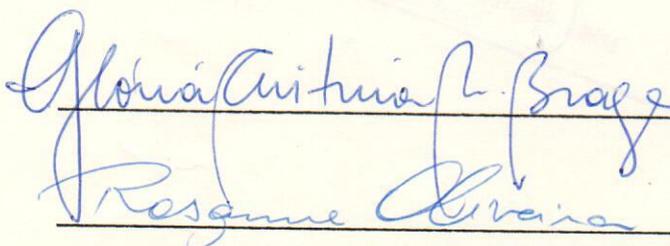
Lima, 20 de novembro de 1987.

PELA FONOPERU:



RUBÉN A. SALAVERRY P.
DIRECTOR-GERENTE

Testemunhas:



OFÍCIO Reconheço e Firma
Tapaajós Gomes Maurício
Rocha Braga e Rosângela Oliveira
Río de Janeiro, 20 de 11/87
da verdade

CONSULADO GENERAL DEL PERU



CONSULADO GENERAL DEL PERU
RIO DE JANEIRO

Se legaliza la firma de Ronaldo Xavier Lacerda, Autorizado de la 18ª Notaría Pública de esta ciudad.-----
sin entrar a juzgar el contenido del documento.

Rio de Janeiro - 4 DIC. 1987

N.º de orden 1724/548
N.º de tarifa 59
S/ 20.º
Derechos \$ 1.500.º



Jorge Benzaquen
Ministro
Cónsul General del Perú

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
6.º OFICIO

APRESENTADO hoje para registro e apontado sob o n.º de ordem 397382 de Livro

Protocolo n.º 10

MICROFILMADO ficando cópia arquivada em microfilme nesta Cartório sob n.º de ordem 84336 acima.

REGISTRADO sob n.º de ordem 11 de Livro 30 de 1988

Rio de Janeiro

ANTONIO BARSAETE DOS SANTOS
OFICIAL

MAR. CRISTINA PESSOA BARSAETE
Substituto